



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

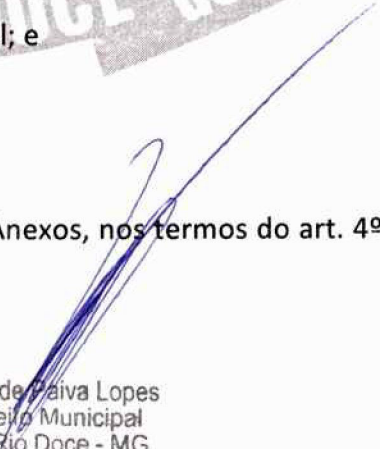
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Alto Rio Doce/MG para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

b) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2024, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e


Victor da Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2024 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art.9º O projeto de lei orçamentária anual conterá dotação para Reserva de Recursos para Emendas Individuais, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§1º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos legais, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas.

§2º As programações orçamentárias de origem nas emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentarem a adoção de ações e serviços públicos para a realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentarem a alocação de recursos insuficientes para a execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico-financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas à execução de obras;

Victor da Silva Lopes
Secretário Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

VII - a emenda individual que conceder dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea “c” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea “b” do art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§4º Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Poder Executivo.

§5º A parcela da reserva de recursos a que se refere o **caput** deste artigo que não for utilizada pelos vereadores para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da lei orçamentária de 2023 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§6º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiadas deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito a avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I - cronograma físico e financeiro;

II - plano de aplicação das despesas;

III - informações de conta corrente específica;

IV – serviço de utilidade pública a ser prestado pela entidade privada, em decorrência do benefício destinado.

§7º As entidades privadas beneficiadas de emendas impositivas, conforme previsto no parágrafo anterior, deverão prestar contas da aplicação dos recursos até 31 de março do exercício

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

subsequente em que o recurso foi aplicado, nos moldes previstos em disposições legais, estabelecidos pelo poder federal, estadual e/ou municipal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, respeitadas as devidas vinculações.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, abrir créditos suplementares nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, e até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, não computando ao limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 15. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 17. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 18. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2024, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Victor do Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2024, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 19. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 20. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 21. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art. 169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 23. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 24. No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 25. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 26. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 27. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 28. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 32. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido ao Poder Executivo para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos), até a sua conversão em lei.

Parágrafo único. A limitação prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inc. II do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

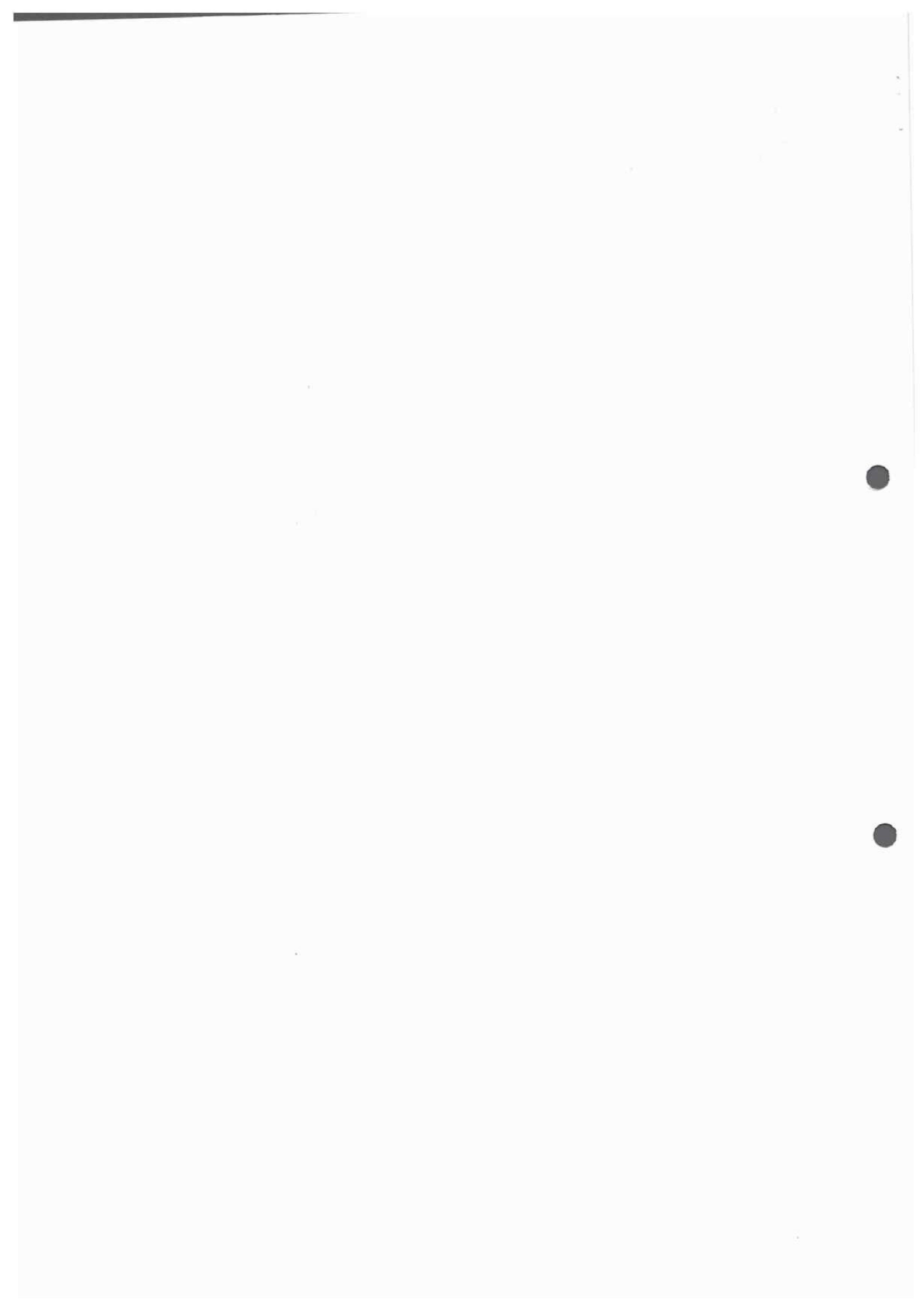
Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 11 de maio de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2024



**1 - Programa (Denominação): 001 - ADMINISTRAÇÃO PLANEJADA PARA UMA GESTÃO EFICIENTE****2 - Ações:**

Título da Ação
2.001 - Atividades do Gabinete do Prefeito
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL. REALIZAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO MANTER OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, ENTRE OUTRAS DESPESAS PARA UMA BOA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.
9.001 - Precatório e Sentenças Judiciais
Finalidade: PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR.
2.002 - Atividades da Procuradoria Municipal
Finalidade: PROMOVER O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS JURIDICOS DO MUNICIPIO NECESSÁRIO AO SEU BOM DESEMPENHO NA REPRESENTAÇÃO DE SEUS INTERESSES E NA DEFESA DA ORDEM JURÍDICA, BEM COMO EMITIR PARECERES, ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS E CUSTEAR DESPESAS JUDICIÁRIAS COMO PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS
9.002 - Obrigações Patronais - Previdência Social
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
2.004 - Atividades Sec Mun de Administração e Planejamento
Finalidade: MANTER OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SUPORTE FÍSICO DE QUALIDADE PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MANTER OS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E CONTABILIDADE DE FORMA A GERAR INFORMAÇÕES PARA TOMADA DE DECISÕES E OBSERVAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE. INCLUSIVE COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. REGULARIZAR DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.
9.005 - Amortização Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas
Finalidade: REALIZAR O PAGAMENTO DE ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS, BEM COMO, AS DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PARCELADAS COM A PREVIDÊNCIA SOCIAL E AINDA CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PARCELADAS JUNTO A RFB.
2.005 - Contribuições Prog Form do Patrimônio do Serv Púb
Finalidade: REALIZAR A CONTRIBUIÇÃO AO PASEP EM RESPEITO Á LEGISLAÇÃO FEDERAL APLICADA À MATÉRIA.
2.006 - Convênio com a Polícia Civil
Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA CIVIL AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. VISANDO

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

2.007 - Convênio com a Polícia Militar

Finalidade: MANTER O CONVÊNIO COM A POLICIA MILITAR AFIM DE GARANTIR A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. VISANDO ADQUIRIR MATERIAIS NECESSÁRIOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.

2.008 - Divulgação de Atos Institucionais e Oficiais

Finalidade: MANTER AS DESPESAS RELACIONADAS COM A PUBLICAÇÃO DE ATOS LEGAIS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO

2.009 - Inativos e Pensionistas

Finalidade: PROMOVER O PAGAMENTO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

2.010 - Atividades da Secretaria de Governo

Finalidade: GARANTIR O PLENO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO COM A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, BEM COMO O PAGAMENTO DE FOLHA DE PESOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAS DIVERSOS, CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS.

2.092 - Contribuição a Associação Alto Rio Doce F.C.

Finalidade: Contribuir com a manutenção das atividades da associação Alto Rio Doce Futebol Clube

2.109 - CONTRIBUIÇÃO A ASSOC. DESENV. AGRICULTURA FAMILIAR

Finalidade: INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

**1 - Programa (Denominação): 002 - EDUCANDO HOJE PARA TRANSFORMAR O AMANHA****2 - Ações:**

Título da Ação
1.001 - Ampliação/Construção de Escolas do Ensino Fund
Finalidade: PROMOVER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE EXISTIR DEMANDA REPRIMIDA, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO, DANDO MAIOR CONFORTO AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.002 - Ampliação/Construção de Escolas do Ensino Infantil
Finalidade: CONSTRUIR UMA UNIDADE ESCOLAR PARA ABRIGAR A EDUCAÇÃO INFANTIL ? CRECHE, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, CONFORME A META 1 DO PME.
1.003 - Aquisição Imóveis para Ampliação de Rede Escolar
Finalidade: PROMOVER AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÕES, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS, ONDE EXISTIR DEMANDA REPRIMIDA, COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO, DANDO MAIOR CONFORTO AOS DOCENTES E DISCENTES DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS.
1.004 - Aquisição de Veículos Transportes de Estudantes
Finalidade: AMPLIAR E GARANTIR A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA QUE POSSA ATENDER TODOS OS ESTUDANTES DA ZONA RURAL BEM COMO OS QUE ESTUDAM EM CIDADES VIZINHAS.
1.005 - Construção e Melhorias de Espaços Desportivos
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS DO MUNICÍPIO.
2.012 - Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Finalidade: MELHORAR A QUALIDADE E REDUZIR OS CUSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL, PROMOVER CAPACITAÇÃO AOS PROFISSIONAIS, EQUIPAR A SECRETARIA.
2.013 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade: GARANTIR O ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL. ?PROMOVER AÇÕES DE FORMAÇÕES E INSTRUÇÕES AOS EDUCANDOS, VISANDO PROPORCIONAR CONHECIMENTOS E SABERES PARA A CIDADANIA. ?ATENDER AOS EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (FONOAUDIÓLO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO) SEM PREJUÍZO AO ENSINO. ?PROMOVER A OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FORMA A OFERTAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. ?REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



2.014 - Desenvolvimento do Ensino Infantil

Finalidade: AMPLIAR O ACESSO À EDUCAÇÃO INFANTIL. ? PROMOVER AÇÕES DE FORMAÇÕES E INSTRUÇÕES AOS EDUCANDOS, VISANDO PROPORCIONAR CONHECIMENTOS E SABERES PARA A CIDADANIA. ? ATENDER AOS EDUCANDOS QUE NECESSITAM DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS (FONOAUDIÓLO, PSICÓLOGO, ODONTÓLOGO) SEM PREJUÍZO AO ENSINO. ? PROMOVER A OFERTA DE FORMAÇÃO CONTINUADA A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE FORMA A OFERTAR EDUCAÇÃO DE QUALIDADE. ? REVISÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

2.015 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental

Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

2.016 - Manutenção das Escolas do Ensino Infantil

Finalidade: MELHORIA E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

2.017 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola

Finalidade: MANTER AS ESCOLAS MUNICIPAIS

2.018 - Merenda Escolar Ensino Fundamental

Finalidade: PREPARAR E FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRICIONAL. INVESTIR NA AGRICULTURA FAMILIAR.

2.019 - Merenda Escolar Ensino Infantil

Finalidade: PREPARAR E FORNECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM QUALIDADE NUTRICIONAL. INVESTIR NA AGRICULTURA FAMILIAR.

2.020 - Programa de Educação de Jovens e Adultos

Finalidade: RESGATAR E SUPRIR A ESCOLARIDADE DO JOVEM E DO ADULTO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, QUE FOI INTERROMPIDA DURANTE ANOS, VISANDO REPARAR E PROPICIAR A ESTA CLASSE DE EDUCANDOS UM ENSINO MAIS ACELERADO E VOLTADO PARA AS NECESSIDADES IMEDIATAS.

2.021 - Remuneração de Profissionais do Ensino Infantil

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

2.022 - Remuneração de Profissionais do Ensino Fundamental

Finalidade: REMUNERAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

2.023 - Subvenção a Assoc de Pais e Amigos Excepcionais

Finalidade: GARANTIR O ATENDIMENTO DO ENSINO ESPECIAL DO MUNICÍPIO, REALIZANDO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA APAE.

10/05/2023 10:44:32

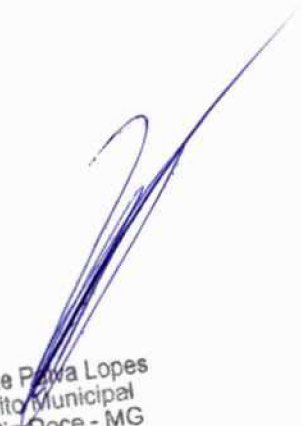


2.024 - Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino

Finalidade: OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO À PROMOÇÃO DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA.

2.025 - Transporte Escolar do Ensino Técnico/Superior

Finalidade: TRANSPORTAR ALUNOS PARA UMA FORMAÇÃO PROFISSIONAL.


Victor de Paula Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

**1 - Programa (Denominação): 003 - INTEGRACAO CULTURA, TURISMO E ESPORTE: HUMANIZACAO!****2 - Ações:**

Título da Ação
2.026 - Atividades do Departamento de Esportes
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.027 - Desenvolvimento de Programas Esportivos
Finalidade: DESENVOLVER AÇÕES QUE VISAM DIFUNDIR O DESPORTO E O LAZER À POPULAÇÃO EM GERAL, TAIS COMO REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO ISSO MELHORANDO A SAÚDE FÍSICA DA POPULAÇÃO.
2.028 - Atividades do Departamento de Turismo e Lazer
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.029 - Contribuição Circuito Turístico Nascente Rio Doce
Finalidade: REALIZAR CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO CIRCUITO TURISTICO NASCENTE DO RIO DOCE COM OBJETIVO DE TURISMO LOCAL.
2.030 - Desenvolvimento de Ações voltadas para o Turismo
Finalidade: DIVULGAR AS ATRAÇÕES MUNICIPAIS, AFIM DE PROPORCIONAR AOS VISITANTES SEGURIDADE E IMPACTO VISUAL. AOS MUNICÍPIES UM LUGAR DE MELHOR CONVÍVIO E LAZER E DESENVOLVIMENTO NA ECONOMIA.
2.076 - Atividades do Departamento de Cultura
Finalidade: DAR SUPORTE TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO, BEM COMO CUSTEAR SUAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
2.077 - Conservação do Patrimônio Histórico
Finalidade: PRESERVAR E DIVULGAR OS ACERVOS DA CIDADE. PRESERVAR E DIVULGAR A ARQUITETURA ATRAVÉS DOS PRÉDIOS TOMBADOS E RELEVANTES PARA A MEMÓRIA DA CIDADE. ESTIMULAR AÇÕES DE INCENTIVO À PRESERVAÇÃO E À CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA. PRESERVAR E DIVULGAR OS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DA CIDADE E IMPLEMENTAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL.
2.079 - Atividades da Biblioteca Pública Municipal

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: GARANTIR O ACESSO NA COMUNICAÇÃO E CULTURA.

2.080 - Atividades da Casa da Cultura

Finalidade: TRAZER PARA OS MUNICÍPIES MELHORES CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DO MUNICÍPIO.

2.081 - Eventos Culturais e Festas Populares

Finalidade: PROMOVER A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA PROMOÇÃO À CULTURA LOCAL, COMO APRESENTAÇÕES TEATRAIS, SHOWS MUSICAIS, REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E AINDA OUTROS EVENTOS CULTURAIS DE ACORDO COM A PROGRAMAÇÃO DO FUNDO COM O GABINETE DO PREFEITO.

2.108 - CONTRIBUIÇÃO "FESTA DA CACHAÇA"

Finalidade: REALIZAÇÃO DO EVENTO CULTURAL FESTA DA CACHAÇA NO DISTRITO DE ABREUS.

Victor de Almeida Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

**1 - Programa (Denominação): 004 - SAUDE COM URGENCIA: FORTALECIMENTO DA SAUDE COM ENFASE NA REESTRUTURACAO****2 - Ações:**

Título da Ação
9.003 - Obrigações Patronais - Saúde
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
1.007 - Construção e Reforma Unidades de Atend à Saúde
Finalidade: CONSTRUIR ESPAÇOS VISANDO MELHORAR A INFRAESTRUTURA FÍSICA DA REDE DE SAÚDE
1.029 - Construção/Ampliação Canil Municipal Bicho Feliz
Finalidade: Construir/Ampliar um canil para acolhimento dos cães de rua.
2.031 - Ações de Combate e Prevenção ao Novo Coronavírus
Finalidade: PREVENIR E COMBATER A PANDEMIA DA DOENÇA NO MUNICÍPIO
2.032 - Ações e Serviços do Componente Básico de Saúde
Finalidade: CUSTEAR E DESENVOLVER AS DIVERSAS AÇÕES, SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, VISANDO QUE SEJA UNIVERSALMENTE ACESSÍVEL AOS INDIVÍDUOS E ÀS FAMÍLIAS NA COMUNIDADE
2.033 - Desenvolvimento da Secretaria Municipal de Saúde
Finalidade: EXECUTAR O COMANDO ÚNICO NO ÂMBITO DA GESTÃO LOCAL, POR MEIO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO SETOR SAÚDE NO PROCESSO DE GOVERNANÇA DO SUS
2.034 - Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica
Finalidade: IMPLEMENTAR AS VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR
2.035 - Desenvolvimento da Vigilância Sanitária
Finalidade: DIMINUIR OU PREVENIR RISCOS À SAÚDE E INTERVIR NOS PROBLEMAS SANITÁRIOS DECORRENTES DO MEIO AMBIENTE, DA PRODUÇÃO, DA CIRCULAÇÃO DE BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE.
2.036 - Desenvolvimento das Ações da Farmácia de Todos

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor de Souza Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: GARANTIR OFERTA CONTÍNUA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA AOS USUÁRIOS DO SUS/CONQUISTA, FACILITANDO O ACESSO RACIONAL DOS USUÁRIOS AOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

2.037 - Judicialização Medicamentos, Suplementos e Outros

Finalidade: GARANTIR O CUMPRIMENTO DE AÇÕES E DEMANDAS JUDICIAIS

2.038 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Finalidade: MANTER AS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.040 - Partic Consórcio Intermun Saúde Alto das Vertentes

Finalidade: ASSEGURAR ACESSO PRÉ-HOSPITALAR POR MEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES

2.041 - Partic Consor Intermu Saúde da Rede Urg Centro Sul

Finalidade: ASSEGURAR ACESSO PRÉ-HOSPITALAR POR MEIO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

2.042 - Programa de Transporte da Saúde

Finalidade: GARANTIR TRANSPORTE PARA TODAS AS EQUIPES DE SAÚDE DOS SETORES DA APS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, TFD E GESTÃO A TODOS OS DESTINOS NECESSÁRIOS

2.043 - Subvenção Social Hospital Nossa Sra da Conceição

Finalidade: GARANTIR O FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO NO MUNICÍPIO, O QUAL PRESTA SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

2.044 - Tratamento Fora do Domicílio

Finalidade: ATENDER A POPULAÇÃO QUE UTILIZA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, QUE CONSISTE NA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE, INCLUINDO O ACESSO DE PACIENTES RESIDENTES EM UM DETERMINADO ESTADO A SERVIÇOS ASSISTENCIAIS LOCALIZADOS EM MUNICÍPIOS DO MESMO ESTADO OU DE ESTADOS DIFERENTES, QUANDO ESGOTADOS TODOS OS MEIOS DE TRATAMENTO E/OU REALIZAÇÃO DE EXAME AUXILIAR DIAGNÓSTICO TERAPÊUTICO NO LOCAL DE RESIDÊNCIA (MUNICÍPIO/ESTADO) DO PACIENTE E DESDE QUE O LOCAL INDICADO POSSUA O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO À RESOLUÇÃO DE

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



1 - Programa (Denominação): 005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2 - Ações:

Título da Ação
9.004 - Obrigações Patronais - Assistência Social
Finalidade: MANTER AS CONTRIBUIÇÕES COM INSS SOBRE FOLHA PAGAMENTO.
1.021 - Aquisição de Veiculos Fundo Mun de Assist Social
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.022 - Construção Centro de Referência da Assist Social
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CRAS
1.023 - Construção de Casas Populares
Finalidade: DIMINUIR O NÚMERO DE USUÁRIOS DO SUAS SEM MORADIA OU EM SITUAÇÃO DE COHABITAÇÃO INVIÁVEL.
2.061 - Desenvolvimento da Sec Municipal de Assist Social
Finalidade: REALIZAR DESPESAS PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS, PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL, CONCESSÃO DE DIÁRIAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS DIVERSOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS E OUTROS.
2.062 - Manutenção Conselho Municipal de Assist Social
Finalidade: MANTER EM DEVIDO FUNCIONAMENTO OS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL, GARANTINDO O CONTROLE SOCIAL NO SETOR. CMAS
2.063 - Concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais
Finalidade: AUXILIAR FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA
2.064 - Contribuições e Auxílios Entidades Assistenciais
Finalidade: APOIAR AS ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.
2.065 - Desenv Ativ CRAS/Prot e Atenção Int à Família

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



Finalidade: DAR CONTINUIDADE AO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO E/OU VULNERABILIDADE.

2.066 - Ações de Enfrent da Assist Social Novo Coronavirus

Finalidade: DIMINUIR VULNERABILIDADES OCASIONADAS PELA PANDEMIA DA COVID-19 E RESPECTIVOS DESDOBRAMENTOS

2.067 - Gestão do Cadúnico e Bolsa Família

Finalidade: ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SISTEMAS CADÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

2.068 - Programa Assistência Social ao Idoso

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES BUSCANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO IDOSOS PROPORCIONANDO UMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS SOCIAIS E FAMILIARES

2.069 - Programa Municipal de Auxílio Funeral

Finalidade: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO FUNERAL À FAMÍLIAS E PESSOAS CARENTES CADASTRADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.070 - Serviços Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Finalidade: MANTER CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSO FORA DE SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL.

2.071 - Prog Municipal Doação Material de Const a Carentes

Finalidade: REALIZAR O PROGRAMA HABITACIONAL COM A DOAÇÃO DE MAERIAL DE CONSTRUÇÃO A PESSOAS CARENTES PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS, CONFORME CADASTRO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2.072 - Atividades do Conselho Tutelar

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR. TORNAR OS CONSELHEIROS TUTELARES MAIS PREPARADOS E RESPAUDADOS NO CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES

2.073 - Manutenção Conselho Mun da Criança e Adolescente

Finalidade: MANTER AS ATIVIDADES DO CMDCA

2.074 - Programa Criança Feliz Primeira Infância

Finalidade: DESENVOLVER COMO UMA IMPORTANTE FERRAMENTA PARA QUE FAMÍLIAS COM CRIANÇAS, OFEREÇAM A SEUS PEQUENOS, MEIOS PARA PROMOVER SEU DESENVOLVIMENTO INTEGRAL.

**1 - Programa (Denominação): 006 - QUALIDADE DE VIDA PARA A POPULAÇÃO****2 - Ações:**

Título da Ação
1.009 - Ampliação/Reforma do Cemitério Municipal
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO DO MUNICÍPIO.
1.010 - Aquisição de Veículos e Máquinas Secretaria Obras
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS, DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.011 - Construção, Ampliação e Reformas Prédios Públicos
Finalidade: REALIZAR PEQUENAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS ONDE FUNCIONAM OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA.
1.013 - Construção do Pórtico da Entrada da Cidade
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DA ENTRADA DO MUNICÍPIO.
1.014 - Construção e Reformas de Pontes e Mata-Burros
Finalidade: CONSTRUIR E CONSERVAR PONTES E MATA-BURROS
1.015 - Construção e Reformas de Praças e Jardins
Finalidade: DESENVOLVER PROJETOS CAPAZES DE CONSTRUIR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS DE FORMA A DAR MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS DOS MESMOS, BEM COMO, PROMOVER O PAISAGISMO URBANO E O MEIO AMBIENTE
1.016 - Extensão de Rede de Iluminação Pública
Finalidade: EXECUTAR A EXPANSÃO ATRAVÉS DA AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
1.017 - Pavimentação e Calçamento de Estradas Vicinais
Finalidade: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM ESTRADAS VICINAIS



1.018 - Pavimentação e Calçamento de Vias Urbanas
Finalidade: EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM VIAS PÚBLICAS
2.045 - Desenvolvimento Sec e Serviços de Obras Públicas
Finalidade: MANTER AS DESPESAS DAS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE OPERACIONAL, MANUTRENÇÃO E SUPORTE A PRÓPRIOS MUNICIPAIS, BEM COMO, ENCARGOS COM DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS VINCULADOS A UNIDADE.
2.046 - Desenvolvimento dos Serviços de Água e Esgoto
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO.
2.047 - Desenvolvimento dos Serviços de Estradas Vicinais
Finalidade: CONSERVAR E MANTER A INFRA-ESTRUTURA MÍNIMA DAS DIVERSAS VIAS PÚBLICAS E RURAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO, REALIZAR AS INTERVENÇÕES QUE SE MOSTRAREM NECESSÁRIAS PARA O BEM ESTAR DOS USUÁRIOS
2.048 - Desenvolvimento dos Serviços de Limpeza Pública
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO DOMICILIAR.
2.049 - Manutenção da Frota da Secretaria de Obras
Finalidade: MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS DESPESAS CORRELACIONADAS AO BOM DESEMPENHO DA AÇÃO.
2.050 - Manutenção de Rede de Iluminação Pública
Finalidade: MANTER A ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO NA ELETRIFICAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO, VISANDO A GESTÃO INTEGRAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
2.051 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins
Finalidade: DESENVOLVER PROJETOS CAPAZES DE CONSTRUIR, CONSERVAR E MANTER OS EQUIPAMENTOS URBANOS DE FORMA A DAR MAIOR CONFORTO AOS USUÁRIOS DOS MESMOS, BEM COMO, PROMOVER O PAISAGISMO URBANO E O MEIO AMBIENTE
2.052 - Manutenção de Torre de Captação de Sinais de TV
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM O DESENVOLVIMENTO DA TORRE DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TV NO MUNICÍPIO.
2.093 - Participação no CASIP



Finalidade: participar no CASIP - Consórcio de Administração do Serviço de Iluminação Pública para melhorias na iluminação do Município

**1 - Programa (Denominação): 008 - DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO****2 - Ações:**

Título da Ação
1.019 - Aquisição Veículos, Patrulha Mec e Implemento Agri
Finalidade: ADQUIRIR VEÍCULOS, DIVERSAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1.020 - Reforma/Ampliação do Parque de Exposições
Finalidade: REALIZAR INVESTIMENTOS PARA MELHORAMENTOS E MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO MUNICÍPIO.
2.039 - Atividades do Departamento de Meio Ambiente
Finalidade: REALIZAR DESPESAS PARA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE QUE TEM COMO OBJETIVO EXECUTAR A POLITICA PUBLICA DA CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
2.053 - Assistência ao Produtor Rural
Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO E MOTIVAR O EMPREENDEDORISMO RURAL. TAIS COMO CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS, AQUISIÇÃO DE SEMENTE E MUDAS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO APRIMORAR AS ATIVIDADES RURAIS
2.054 - Convênio Empresa Assist Técnica e Extensão Rural
Finalidade: PROMOVER AOS AGRICULTORES ACESSO À INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E APOIO TÉCNICO.
2.055 - Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária
Finalidade: PROMOVER AOS AGRICULTORES ACESSO À INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E APOIO TÉCNICO.
2.056 - Desenvolvimento da Secretaria Mun de Agricultura
Finalidade: REALIZAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA COM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PAGAMENTO DE FOLHA DE PESSOAL, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS E OUTRAS.
2.058 - Manutenção da Frota Sec Municipal de Agricultura
Finalidade: MANTER O PLENO FUNCIONAMENTO DA FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL DE CONSUMO E OUTRAS DESPESAS CORRELACIONADAS AO BOM DESEMPENHO DA

10/05/2023 10:44:32

Impresso por : BRUNO MIRANDA FERNANDES

Victor de Paiva LOP
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



AÇÃO.

2.060 - Promoção Torneio Leiteiro e Eventos Agropecuários

Finalidade: PROMOVER A EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO E MOTIVAR O EMPREENDEDORISMO RURAL COM A PARTICIPAÇÃO DO PRODUTOR RURAL EM EVENTOS MUNICIPAIS

2.075 - Contribuição Associação Bicho Feliz

Finalidade: CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO BICHO FELIZ, VISANDO UM MAIOR APOIO E INCENTIVO A ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIO.